



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2012.

### **Comunicação nº 301/2012 – TJD/RJ**

#### **REPUBLICAÇÃO**

Onde se lê na Comunicação nº 299/2012, publicado na decisão da 3<sup>a</sup> CDR de 18 de julho de 2012:

#### **2) Processo: nº 652/12**

**1º) Denunciado:** Vinicius Pinto de Almeida (Atleta do Quissamã FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD.

**2º) Denunciado:** Douglas Azevedo (Atleta do Quissamã FC)

**Tipificação:** Arts. 258 e 243-F, §1º do CBJD.

**Jogo:** Goytacaz FC X Quissamã FC

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 23/06/2012

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor Relator:** Dr. José Avelino Atalla

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

**Resultado:** O Relator votou por 04(quatro) jogos pelo art. 243-F, §1º do CBJD, e multa de R\$200,00 (duzentos reais), em cômulo com 01 (um) jogo pelo art. 258 do CBJD, totalizando 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais).

O Dr. Leandro Apolinário votou entendendo que a conduta foi una e que a regra do art. 243-F, §1º, na hipótese, absorveu o tipificado no art. 258 do CBJD, aplicando sanção de 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais).

O Presidente votou no sentido de que, face a reincidência a sanção do art. 243-F, §1º deve ser fixada em 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais), em cômulo com 02 (dois) jogos pelo art. 258 do CBJD. Assim o resultado foi de 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais). Pela defesa foi requerido o acórdão que será lavrado pelo Douto Relator e entregue no prazo legal.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### **LEIA-SE:**

**“Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

Em relação ao 2º denunciado, o Relator votou por 04(quatro) jogos pelo art. 243-F, §1º do CBJD, e multa de R\$200,00 (duzentos reais), em cúmulo com 01 (um) jogo pelo art. 258 do CBJD, totalizando 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais).

O Dr. Leandro Apolinário votou entendendo que a conduta foi una e que a regra do art. 243-F, §1º, na hipótese, absorveu o tipificado no art. 258 do CBJD, aplicando sanção de 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais).

O Presidente votou no sentido de que, face a reincidência a sanção do art. 243-F, §1º deve ser fixada em 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais), em cúmulo com 02 (dois) jogos pelo art. 258 do CBJD. Assim o resultado foi de 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais). Pela defesa foi requerido o acórdão que será lavrado pelo Douto Relator e entregue no prazo legal.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.”**

Amanda Garcia de Abreu  
Secretária Adjunta do TJD/RJ